



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA ASSISTENTES OPERACIONAIS, PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E APOIO AO CIDADÃO | SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO – MERCADOS MUNICIPAIS (REF.º 4/RH/2023)**

**ATA N.º 3**

**APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO – DECISÃO FINAL**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, com competência na área dos Recursos Humanos, delegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (RJAL), datado de 5 de maio de 2023, a fim de apreciar as alegações e tomar a decisão final sobre os candidatos excluídos.

**I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia**

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata n.º 2, datada de 10 de julho de 2023 e das respetivas notificações, efetuadas na mesma data, aos candidatos excluídos para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

**Nelson Ricardo Pinto Monteiro**, a 18 de julho de 2023 (nosso registo E/9283/2023), refere que “(...) em resposta a audiência prévia dos excluídos venho pelo presente email enviar o documento que atesta a minha habilitação académica que por motivos de atraso do IEFP não consegui submeter a tempo. Mando o documento comprovativo desse mesmo atraso por parte do IEFP”.



## II – Apreciação das alegações

Conforme disposto no ponto 3.2 do aviso de abertura – Ref.ª 4/RH/2023, é exigido o requisito habilitacional de escolaridade obrigatória de acordo com idade, isto é:

- nascidos até 31/12/1966 — 4.º ano de escolaridade;
- nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 — 6.º ano de escolaridade;
- nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994 — 9.º ano de escolaridade;
- nascidos após 31/12/1994 — 12.º ano de escolaridade;
- podendo ainda candidatar-se quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, conforme decorre dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e n.º 1 alínea a) do artigo 86.º, ambos da LTFP;

O candidato **Nelson Ricardo Pinto Monteiro** foi excluído por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, isto é, escolaridade obrigatória de acordo com idade, no caso concreto, e tratando-se de candidato nascido entre 01/01/1967 e 31/12/1980 – 6.º ano de escolaridade (o documento anexo foi o Curriculum vitae em duplicado), nem ter feito prova da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

Em sede de audiência prévia, o candidato entregou o certificado de habilitações do 9º ano de escolaridade e uma declaração em como requereu a 2ª via do mesmo a 20/06/2023, emitida pelo IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., datada de 14/07/2023.

Não obstante, o candidato ter remetido a 18/07/2023, o certificado de habilitações em falta, deveria ter junto à candidatura o comprovativo do requerimento feito ao IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P, de modo a comprovar que a falta do referido documento não lhe era imputável.

Todavia, e nos termos da notificação efetuada para efeitos de audiência prévia, o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas,



visto que nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 6.1, 6.2 e 6.3 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

### **III – Decisão final de exclusão**

Após apreciação da alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão de todos os candidatos, constantes da decisão da ata n.º 2, datada de 10 de julho de 2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

### **IV – Fixação da data de realização dos métodos de seleção**

O júri deliberou ainda fixar o dia 10 de agosto de 2023, para realização da prova escrita de conhecimentos que terá lugar no Centro Empresarial da Marinha Grande, com início pelas 10h00.

Por último, deliberou notificar todos os candidatos admitidos ao procedimento, para a realização do referido método de seleção.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Verónica dos Santos Oliveira Rodrigues  
(Presidente)

Priscila da Costa Clara Lavos  
(Vogal)

Paula Cristina Pereira Matias  
(Vogal)